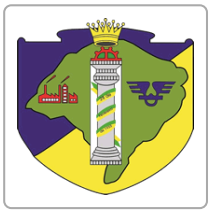
LEI Nº 2706 DE 25.11.1997.



TORNA OBRIGATÓRIA A COLOCAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ESTEIO.

O Presidente da Câmara Municipal de Esteio: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal manteve, e eu promulgo, nos termos do art. 51, § 7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a colocação de placas de identificação em todas as obras públicas realizadas pela Administração Municipal.

Art. 2º As placas deverão conter obrigatoriamente as seguintes informações sobre a obra:

a) data de início;
b) data de término;
c) nome da empresa(as) vencedora(as) da licitação;
d) custo total;
e) principais vantagens da obra;
f) telefone do órgão responsável pela obra;
g) a origem dos recursos utilizados para fazer a obra. (Redação acrescida pela Lei nº 3001/2000)

Art. 3º No caso de vias públicas as placas deverão ser colocadas, obrigatoriamente, no início e no fim da obra, em local de grande visibilidade.

Parágrafo Único - As placas deverão ser visíveis a uma distância pelo menos de trinta metros.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei num prazo não superior a 30 dias de sua promulgação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Esteio, 25 de novembro de 1997.

Mário Sérgio Battistello
Presidente